



CAMPUS MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG PROJETO DE LEI Nº 018 /2026

SUBJEITO A 02 Discussões

APROVADO

06/04/26  
06/04/26

**INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Banco de Ração no Município de Itapecerica-MG, com o objetivo de arrecadar doações e realizar a aquisição de ração para animais em situação de rua e/ou sob os cuidados de associações ou protetores independentes, mediante comprovação e prévio cadastro junto à Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente, promovendo sua distribuição e contribuindo diretamente para a saúde animal.

**Parágrafo único.** Somente terão direito a usufruir do Programa aqueles que comprovarem que os animais estão devidamente alimentados e recebendo os cuidados necessários, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – protetores independentes que acolham mais de 10 (dez) animais e que estejam devidamente cadastrados;
- II – entidades previamente cadastradas e organizações não governamentais (ONGs) atuantes na causa animal.

**Art. 2º** Fica o Município de Itapecerica, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, bem como estabelecer critérios para aquisição, coleta, distribuição e fiscalização, além do credenciamento e acompanhamento das entidades e/ou protetores independentes devidamente cadastrados através de chamamento público.

**Art. 3º** Os alimentos adquiridos, doados ou coletados pelo Programa Banco de Ração não poderão ser destinados à comercialização.

**Art. 4º** São finalidades do Banco de Ração do Município de Itapecerica:

- I – arrecadar, coletar e armazenar produtos e gêneros alimentícios para animais, em condições adequadas de consumo, provenientes de:

Recebido em  
31/03/26  
às 16:17  
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos destinados à alimentação animal;
- b) doações oriundas de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, observada a legislação vigente;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) aquisições realizadas pela Administração Municipal.

II – realizar a distribuição dos produtos arrecadados e adquiridos aos beneficiários do programa.

§ 1º As entidades que promoverem a distribuição de ração deverão apresentar prestação de contas mensal, acompanhada de relatório fotográfico e da indicação do número de animais atendidos por meio das doações do programa, excetuando-se os meses em que não houver distribuição.

§ 2º Quando necessário, poderão ser disponibilizados, em locais de grande circulação no Município de Itapeçerica, pontos de recebimento de doações de ração.

**Art. 5º** Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 6º** Fica instituída Comissão de Monitoramento, responsável pela realização de verificações periódicas *in loco*, com a finalidade de comprovar a veracidade e a conformidade das informações apresentadas nas prestações de contas.

**Parágrafo único.** A regulamentação desta Lei, incluindo a composição, organização e funcionamento da Comissão de Monitoramento, será definida por ato do Poder Executivo

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº 2.897, de 19 de maio de 2025.

Itapeçerica/MG, 31 de março de 2026.

  
**Gleyton Luiz Pereira**  
**Prefeito Municipal**



**Mensagem nº: 010/2026 – GABPR**

Itapecerica-MG, 31 de março de 2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir uma nova regulamentação para o programa Banco de Ração no Município de Itapecerica, visando garantir sua efetividade e continuidade no atendimento a animais em situação de rua e/ou sob os cuidados de associações ou protetores independentes.

A proposta revoga a Lei Municipal nº 2.897, de 19 de maio de 2025, que autorizava o Poder Executivo a implantar o programa Banco de Ração para Animais no Município, baseado exclusivamente em doações da iniciativa privada e da sociedade civil. Embora bem intencionada e pioneira, a prática demonstrou que a dependência exclusiva de doações tem inviabilizado a execução da política pública.

Dessa forma, o novo projeto inova ao permitir que o Município possa, de forma complementar às doações, adquirir ração com recursos públicos, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária. Tal medida visa conferir maior segurança, previsibilidade e continuidade ao atendimento, garantindo que o Banco de Ração possa cumprir seu papel social de forma efetiva e permanente.

Importante destacar que a nova proposta não elimina o incentivo às doações, que continuam sendo fundamentais e serão valorizadas, mas reconhece que o Poder Público deve ter meios legais e orçamentários para suprir a demanda, promovendo a saúde pública, o bem-estar animal e a dignidade daqueles que dedicam suas vidas à causa animal.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de aprimorar a legislação para que o Banco de Ração funcione de fato e com eficiência, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

  
**Gleyton Luiz Pereira**  
**Prefeito de Itapecerica**